



PROCESSO Nº : 41.209-0/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
27.655-3/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
27.591-3/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
37.172-6/2017 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL
9.150-2/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

GESTOR : ALTAMIR KURTEN - PREFEITO

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 3.212/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. EXERCÍCIO DE 2021. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER 2.885/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade da Sr. Altamir Kurten, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam nos autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor no documento digital n. 171895/2022.

É o breve relatório.

2. MÉRITO





3. Denota-se que as alegações finais foram ofertadas em face da irregularidade DB99, reportando os argumentos externados em defesa, motivo pelo qual, este *Parquet* de Contas ratifica o Parecer Ministerial n. 2.885/2022, manifestando pela manutenção da irregularidade e emissão Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia/Mt, uma vez que a irregularidade não é capaz de macular as contas prestadas.

3. CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº. 2.885/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

